



Protocolo 569/2024



Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 802.017.043.103.897.207

Situação geral em 08/01/2024 11:50: Em tramitação interna

### BJR EMPREENDIMENTOS

juliaricardo98@gmail.com · 47 99619-9227

CNPJ 43.553.401/0001-81

CC

SGA - DEPE - Protocolo Geral

SCM - Secretaria de Compras

Para

SCM - Secretaria...

3 setores envolvidos

SCM

SGA - DEPE

SCM - DOTE - CPL

Entrada\*: Site

03/01/2024 16:33

## SCM - Contrarrazões ao Recurso Administrativo em Licitações

Prezados, boa tarde.

Segue anexo contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto por INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA referente a Tomada de Preços nº006/2023 – PMBC

Atenciosamente



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/01/2024 16:33:10

E-mail para [juliaricardo98@gmail.com](mailto:juliaricardo98@gmail.com)

E-mail entregue (1)

03/01/2024 16:33:10

Enviado via SMS para o número +5547996199227

### Despacho 1- 569/2024

03/01/2024 16:58

(Encaminhado)

SAMARONI B.

SCM

SCM - DOTE - CPL...

A/C Clarice G.

CC

Despacho

A CPL para apreciação do pedido.

Atenciosamente.

—  
Atenciosamente.

*Samaroni Benedet*  
Secretário de Compras  
Matrícula 11.326  
Portaria nº 25.245/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/01/2024 16:58:49

SAMARONI BENEDET SCM arquivou.

03/01/2024 16:58:49

E-mail para [juliaricardo98@gmail.com](mailto:juliaricardo98@gmail.com)

E-mail entregue (1) 

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 08/01/2024 11:50:13 por Clarice Maria Galisa - Auxiliar administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC**

**REF: TOMADA DE PREÇO 006/2023 – PMBC**

A empresa **BJR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita sob CNPJ de nº 43.553.401/0001-81, com sede à rua João Tibúrcio Correa, 249, apto 301, Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP 88332124, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante **INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto.

**1 – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93, temos que é tempestiva a presente contrarrazões.

*Ipsis litteris:*

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§3º interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cumprir destacar, também, que o subitem 11.4 do instrumento convocatório, concede o prazo de 5 dias úteis para apresentação de contrarrazões:

11.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

Por fim, é imperioso o cabimento da presente contrarrazões. Sendo assim, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

## **2 – SÍNTESE DOS FATOS**

No dia 13 de dezembro de 2023, a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC realizou a abertura dos envelopes referente ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços de nº 006/2023 – PMBC, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DA PESSOA IDOSA, CONFORME DETALHADO NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO.**

Em momento oportuno, a empresa INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou recurso em face da decisão proferida no julgamento da habilitação.

## **3 – DOS FUNDAMENTOS**

### **3.1- Considerações iniciais**

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na Constituição Federal de 1988, que dispões:

Art. 5º todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV – são a todos assegurados, independente do pagamento de taxas:

- a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Através desta garantia constitucional decorre a forma de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição.

Nesse sentido, leciona Di Pietro<sup>1</sup>:

Dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos...É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.

Ainda nesse sentido, Carvalho Filho afirma que<sup>2</sup>:

O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.

Desta forma, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

### **3.2 – Do recurso interposto pela licitante INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Pretende demonstrar a recorrente, a ocorrência de descumprimento das normas prescritas no instrumento convocatório e nos princípios que regem a licitação, quando, de fato, o que se verifica foi exatamente o contrário, considerando que o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, se baseou nas regras do instrumento convocatório e Legislações correlatas, para a condução dos procedimentos relacionados ao certame em referência.

A recorrente sustenta em suas alegações recursais que, a **BJR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** não atendeu as exigências do edital. Segundo a recorrente, a empresa deixou de apresentar documentação exigida, sendo ela: Certidão de acervo técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, do responsável

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.

técnico, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação, atestando, a execução de reforma ou edificação em alvenaria. (item 7.1.5, inciso II)

Alega que a falta de documentação exigida impede a continuidade da participação da empresa no processo licitatório.

### **3.1 – Da legitimidade para contrarrazoar**

Preliminarmente, destaca-se que a empresa **BJR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** tem legitimidade para contrarrazoar o recurso administrativo interposto pela INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na condição de licitante que foi **DEVIDAMENTE HABILITADA** no certame, por ter atendido todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Cumprе ressaltar que a contrarrazoante é uma empresa séria, que, buscando uma participação idônea no certame, preparou sua documentação de habilitação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital e na legislação, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

### **3.2 – Das contrarrazões fáticas**

A recorrente sustenta em suas alegações que a contrarrazoante deixou de apresentar documentação exigida, qual seja, Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, constando execução de reforma ou edificação em alvenaria, conforme sub item 7.1.5, inciso II.

Todavia, sucede que, a contrarrazoante apresentou devidamente CAT do profissional, conforme exigido no edital.

Cumprе destacar que, o sub item 7.1.5 exige CAT do profissional que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica **EQUIVALENTE OU SUPERIOR** ao objeto da licitação.

*Ipsis litteris:*

#### 7.1.5 Qualificação técnico - profissional:

II. Certidão de acervo técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, do responsável técnico acima indicado, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica **equivalente ou superior** ao objeto desta licitação, atestando, a execução de reforma ou edificação em alvenaria.

Desta forma, ressalta-se que o termo “execução de Edificação Arquitetônico” constante na CAT do profissional apresentado pela contrarrazoante, é **EQUIVALENTE** ao objeto da licitação, visto que, o projeto arquitetônico é o esboço do projeto, essencial para qualquer edificação.

Nesse sentido, resta comprovada a qualificação técnica do profissional, onde consta na Certidão de acervo técnico a Execução de Arquitetônico de 7.039,32m<sup>2</sup>, prestado à VICTANA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 02.650.347/0001-05, e certificado pelo CREA-RS, referente execução da obra em todas etapas do processo.

Diante do exposto e, buscando atender a celeridade e eficiência na Administração Pública, o Presidente da Comissão, amparado na legislação aplicável, e em princípios basilares da licitação, deve sustentar a **HABILITAÇÃO** da empresa **BJR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, razão pela qual, requeremos a improcedência total do recurso administrativo apresentado.

Isto porque, os argumentos declinados pela recorrente são discricionários, sem nenhum respaldo legal a amparar os fundamentos apresentados.

#### **4 – DOS PEDIDOS**

I – Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2023 – PMBC, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por ausência de

fundamentação legal que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação;

II – Requer que seja mantida a decisão que declarou a contrarrazoante habilitada no certame, por atender expressamente as exigências do edital e da legislação, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

III – Em caso de prosperar outro entendimento por parte do Digno Presidente da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, com conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Balneário Camboriú, 28 de dezembro de 2023.

**BJR EMPREENDIMENTOS**  
**LTDA:43553401000181**

Assinado de forma digital por BJR  
EMPREENDIMENTOS  
LTDA:43553401000181  
Dados: 2024.01.03 16:30:10 -03'00'

---

**BJR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**



### ATESTADO

Atestamos que WILSON LUIZ NASI BELTRÃO, CREA RS107193. Foi contratado por VICTANA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Inscrita no CNPJ sob o número 02.650.347/0001-05, com sede na rua Frederico Mentz, 323 bairro Vila Nova no município de Novo Hamburgo, representado pelo sócio diretor RUI CESAR DOS PASSOS, CPF-385.254.020-87, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Contrato: verbal conforme orçamento com aceite
2. Objeto do contrato: execução da obra em todas as etapas do processo.
3. Endereço da obra/serviço técnico: rua Tupi, 785, Rio Branco- N. Hamburgo.
4. Contratante: VICTANA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ 02.650.347/0001-05.
5. Contratado: Engenheiro Civil Wilson Luiz Nasi Beltrão Crea-RS 107193, RPN 2203843772.
6. Proprietário: VICTANA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ 02.650.347/0001-05.
7. ART: 12631970
8. Atividades executadas sob sua responsabilidade técnica:

Os serviços executados em um edifício residencial/comercial com área total de 7.039,72m<sup>2</sup>

Com um pavimento térreo mais mezanino, três pavimentos de garagem coberta e nove pavimentos tipos. Totalizando 13 andares.

Pav. Térreo; quatro lojas com mezanino, hal de entrada e entrada de garagens.

3 pav. De garagens cobertas com área de 1.981,39m<sup>2</sup>

9 pav. Tipos com 8 aptos por pavimento sendo um total de 72 unidades residenciais.

Obs. Estrutura metálica do telhado com área de 729,19m<sup>2</sup>.

EXECUÇÃO de Edificações- Arquitetônico- 7.039,32m<sup>2</sup>

EXECUÇÃO de Instalações Elétrica em Baixa Tensão-7.039,32m<sup>2</sup>

EXECUÇÃO de Instalações Hidrossanitárias em Edificações- 7.039,32m<sup>2</sup>

EXECUÇÃO de Fundações Profundas- 972,00m

EXECUÇÃO de Estruturas Concreto Armado- 7.039,32m<sup>2</sup>

EXECUÇÃO de Cobertura em Estrutura Metálica- 729,19m<sup>2</sup>

EXECUÇÃO de Pintura - 8.140,00m<sup>2</sup>

EXECUÇÃO de Revestimento Cerâmico para Piso- 5.123,00m<sup>2</sup>

9. Período de participações nos serviços: de 13/07/2017 à 31/07/2018

Novo Hamburgo, 14 de julho de 2023.

RUI CESAR DOS PASSOS. CPF-38525402087  
SÓCIO-DIRETOR



Selo de segurança nº 223143

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site  
Atestado registrado do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado.  
Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code  
presente ao final deste documento.

Atestado registrado  
no CREA-RS



**Atenção:**

A autenticidade deste registro pode ser confirmada:

- a) pelo QR Code abaixo;
- b) ou no site do Crea-RS, link Sociedade, Consultas, Atestado Registrado, informando o nº do selo de segurança;
- c) ou ainda clicando no link abaixo:

<https://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres>

Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva “CAT com registro de atestado”. Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança.

QR Code:

Para visualizar o arquivo, utilize um app leitor de QR Code no seu smartphone.





CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **WILSON LUIZ NASI BELTRÃO** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **WILSON LUIZ NASI BELTRÃO**  
Registro: **RS107193** RNP: 2203843772  
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

1 / 1 -----

Número de ART: **12631970** Tipo de ART: Execução de Obra de Registrada em: 22/06/2023 Baixada em: 31/07/2018

Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: VICTANA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 02.650.347/0001-05

Rua: Rua FREDERICO MENTZ Nº: 323

Complemento: Bairro: VILA NOVA

Cidade: Novo Hamburgo UF: RS CEP: 0

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 5.000,00 Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

**Observação:**

Endereço da obra/Serviço: RUA TUPI Nº: 785

Complemento: Bairro: RIO BRANCO

Cidade: NOVO HAMBURGO UF: RS CEP: 0

Data de Início: 13/07/2016 Conclusão efetiva: 31/07/2018

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Proprietário: VICTANA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 02650347000105

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	EDIFICAÇÕES - ARQUITETÔNICO	7.039,32	m <sup>2</sup>
1 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES - ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO (1000 V)	7.039,32	m <sup>2</sup>
2 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES - HIDROSSANITÁRIA EM EDIFICAÇÕES	7.039,32	m <sup>2</sup>
3 - EXECUÇÃO	FUNDAÇÕES PROFUNDAS	972,00	m
4 - EXECUÇÃO	ESTRUTURAS - CONCRETO ARMADO	7.039,32	m <sup>2</sup>
5 - EXECUÇÃO	EXECUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA	729,19	m <sup>2</sup>
6 - EXECUÇÃO	EXECUÇÃO DE PINTURA	8.140,00	m <sup>2</sup>
7 - EXECUÇÃO	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO	5.123,00	m <sup>2</sup>

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2023039412 , está registrado com as CAT's número(s) :

2039454

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 223143 a 223143 o atestado contendo 1 folha(s) , expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2039454

28 de Setembro de 2023 Hora: 14:18:38

**A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.**



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**

**CREA - RS**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**2039454**

**ATIVIDADE CONCLUÍDA**

Página. 2

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)



**CREA-RS**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Rio Grande do Sul